CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1779
03/09/2009
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/624

Rio Grande, 03 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 089, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM RECURSOS DO FGTS OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MACRO DRENAGEM NO MUNICIPIO DO RIO GRANDE, DENTRO DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL SANEAMENTO PARA TODOS DO MINISTERIO DAS CIDADES.**

O PROGRAMA DE MACRO DRENAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, tem como objetivo a melhoria do sistema de drenagem de toda a área urbana da península e também a melhoria da drenagem da Avenida Rio Grande no Cassino.

O projeto prevê a construção de grandes canais de drenagens, que irão desaguar as diversas bacias de captação de águas pluviais da área urbana de nosso Município. Além da construção de galerias esta previsto a ampliação do sistema de bombas, pois como e do conhecimento dos nobres vereadores, nossa área urbana e totalmente plana e só através de recalque mecânico e possível o deságüe em grande volume nas águas que nos cercam.

As áreas a serem beneficiadas são as bacias de captação das seguintes regiões do Município:

- Vila Maria - Atendendo uma antiga reivindicação das população, será construído um canal que cortará o bairro, retirando as águas pluviais que se acumulam e canalizando estas ao Saco da Mangueira;
- Barroso, e Rua Trindade – A muitos anos existe uma problema de alagamento da bacia de contribuição compreendida pelas ruas Benjamin, Barroso, Silva Paes e Salgado Filho, que tem seu pior ponto no inicio da Rua General Vitorino, pois para resolver este problema em definitivo esta previsto neste projeto a construção de uma galeria na Rua Trindade e duas casas de bomba no canalete da Av. Barroso, um no deságüe norte (Laguna dos Patos) e outro no deságüe sul (Saco da Mangueira);

EXMº SR.
VER. DELAMAR CORRÊA MIRAPALHETA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

- Av. Major Carlos Pinto – A invasão desordenada da Vila Dombosquinho fechou a saída sul do canalete da Major Carlos Pinto, já no deságüe norte o canal de concreto original terminava na Laguna dos Patos, mas devido os aterros feitos no decorrer de muitos anos hoje a estuário esta muito distante, assim a proposta e criar uma solução para as duas pontas do canalete;
- Profilurb – Este bairro sofre muito com o deságüe do campo da Universidade assim o projeto prevê uma solução de macro drenagem desta região para resolver em definitivo este grave problema.
- Bairro Cidade de Agueda e Cohab IV – Com a urbanização da região as águas pluviais, que antes eram absorvidas pelos campos lindeiros, hoje devem ser canalizadas para um corpo receptor e isto esta previsto com a construção de um canal na Av. João Paulo I;
-Av. Rio Grande Cassino - A muitos anos o cruzamento da Av. Rio Grande com a Av. Atlântica tem graves problemas de drenagem, muito investimentos já foram feitos, mas até hoje, por questões econômicas, nunca foi feito um canal que leve as águas pluviais que se acumulam no local diretamente para a praia, o projeto de macro drenagem ora proposto prevê este investimento para resolver em definitivo o acumulo das águas pluviais no entroncamento mais importante do Cassino.

Implementar um Projeto de Macro Drenagem é portanto uma necessidade de muitos anos em nossa área urbana, como o Governo Federal criou o programa Saneamento Para Todos, onde são liberados recursos do OGU e do FGTS, nosso Município se habilitou e teve sua carta consulta aprovada, não como gostaríamos, pois pleiteamos recursos do Orçamento da União, mas como linha de credito do FGTS, tendo como agente a Caixa Econômica Federal, onde os juros previstos são de 6% ao ano, com prazo de amortização de 20 anos.

Assim para poder fazer frente à escassez de recursos disponíveis próprios, para investimento imediato, principalmente pela nova realidade de Rio Grande essa administração, visando buscar a sustentabilidade de suas ações, e preocupada com a necessidade urgente de agir no processo de desenvolvimento local, busca a aprovação desta egrégia casa legislativa com vista à aprovação poder contratar junto a Caixa Econômica Federal o financiamento que permitirá que o projeto de Macro Drenagem Urbana seja executado.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM RECURSOS DO FGTS OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MACRO DRENAGEM NO MUNICIPIO DO RIO GRANDE, DENTRO DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL SANEAMENTO PARA TODOS DO MINISTERIO DAS CIDADES.

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 21.145.092,49 (vinte e um milhões, cento e quarenta e cinco mil, noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do Programa Saneamento para Todos do Ministério das Cidades.

Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Projeto de Macro Drenagem do Município do Rio Grande.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município do Rio Grande para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município do Rio Grande não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município do Rio Grande, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município do Rio Grande no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMHADU/SMOV/SMSU/UPE/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1779/09

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Thiago Duarte

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de setembro de 2009

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 993/09

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa, RESSALVADA A COMPETÊNCIA DA COFCO

Rio Grande, 14 de setembro de 2009

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de setembro de 2009

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 1779/2009 **TIPO/Nº:** PLE 089/09

AUTOR: Executivo Municipal

I - PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao mérito, pela sua:

(X) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa:

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 16 de setembro de 2009

Vereador Alexandre Duarte Lindenmeyer
Presidente

Vereador Giovani Bastos Moralles
Vice-Presidente

Vereadora Luciane Azevedo Compiani
Secretária

Vereador Wilson Batista Duarte Silva
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0985/09
Proc. 1779/09

Rio Grande, 05 de outubro de 2009.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 89/09 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Delamar Corrêa Mirapalheta
Presidente

ANEXO: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto a Caixa Econômica Federal, com recursos do FGTS, operação de crédito para execução do Projeto de Macro Drenagem no Município do Rio Grande, dentro do Programa do Governo Federal -Saneamento para Todos, do Ministério das Cidades.

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM RECURSOS DO FGTS OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MACRO DRENAGEM NO MUNICIPIO DO RIO GRANDE, DENTRO DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL SANEAMENTO PARA TODOS DO MINISTERIO DAS CIDADES.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 21.145.092,49 (vinte e um milhões, cento e quarenta e cinco mil, noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do Programa Saneamento para Todos do Ministério das Cidades.

Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Projeto de Macro Drenagem do Município do Rio Grande.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município do Rio Grande para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município do Rio Grande não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município do Rio Grande, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município do Rio Grande no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.776, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL COM RECURSOS DO FGTS OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MACRO DRENAGEM NO MUNICIPIO DO RIO GRANDE, DENTRO DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL SANEAMENTO PARA TODOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 21.145.092,49 (vinte e um milhões, cento e quarenta e cinco mil, noventa e dois reais e quarenta e nove centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito e as normas do Programa Saneamento para Todos do Ministério das Cidades.

Parágrafo único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Projeto de Macro Drenagem do Município do Rio Grande.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município do Rio Grande para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos a Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese do Município do Rio Grande não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município do Rio Grande, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município do Rio Grande no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de outubro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCP/SMHADU/SMOV/SMSU/UPE/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 8398

PROCESSO Nº 1779/09

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA			
2	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
3	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOEL SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CLAUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
8	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
9	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
10	LUCIANE AZEVEDO COMPIANI	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
	RESULTADO: aprovado	12		

DATA: 23.09.09

SECRETÁRIO